

Art. 1.º A camara municipal de S. João do Rio-Claro fica autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de—cincoenta contos de réis—para as despesas com enca-  
namento de agua potavel e construeção de chafariz naquella cidade.

Art. 2.º Tanto este emprestimo como seus juros, que não excederão a—dez por  
cento ao anno, serão amortisados com rendas que a mesma camara crear e forem compe-  
tentemente autorisadas.

Art. 3.º As quantias, por esta municipalidade até hoje arrecadadas por força das  
leis de 15 de Maio de 1862 e 19 de Junho de 1867, serão tambem applicadas ás despesas  
das obras necessarias para o abastecimento de agua.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-  
ferida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se con-  
tém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa  
provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de S. João do  
Rio-Claro a contrahir um emprestimo até a quantia de cincoenta contos de réis para as  
despesas com encanamento de agua potavel e construeção de chafariz naquella cidade, co-  
mo acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fe-  
vereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 44

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou  
e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Santos autorisada a contrahir um  
emprestimo de—duzentos contos de réis—ao juro maximo de dez por cento ao anno

Art. 2.º Esta quantia será applicada ás despesas de calcamento pelo systema de  
paralelepipedes, de algumas ruas daquella cidade e o excedente, se houver, será destinado a  
construeção do novo cemiterio.

Art. 3.º Este emprestimo será amortisado dentro do praso de seis annos, sem pre-  
juizo de outros servicos da municipalidade

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-  
ferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se  
contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro  
de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa  
provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade de  
Santos a contrahir um emprestimo de duzentos contos de réis ao juro maximo de dez por

cento, para calçamento de ruas pelo systema de parallelepipedes, como acima se declara  
Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 45

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas tres cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino no bairro de Itapety do Salto, municipio de Mogy das Cruzes, outra para o sexo feminino na freguezia de Santa Cruz das Araras, outra para o sexo masculino no bairro dos Lemes, de Pirassununga.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando tres cadeiras de primeiras letras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 46

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art unico. Ficam creadas quatro cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo feminino na freguezia de Santa Rita, do municipio de Guaratingueta, duas para o sexo masculino nos bairros denominados—Pindaitiba e Pedregulho—do mesmo municipio, e a quarta para o sexo masculino na fabrica de tecidos denominada—Santo Antonio—, no municipio de S. Luiz do Parahytinga.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

